Processo nº 011811/2002 - TC

Relator: FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - RESOLUÇÃO 008/2002-TCE

Interessado: PREF.MUN.TIMBAÚBA DOS BATISTAS

Responsável: IPERN -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO, POR SEU GESTOR

Endereço: Rua Jundiai, 410 , TIROL, Natal/RN - CEP: 59020120

NOTIFICAÇÃO Nº 001956/2017 - DAE

O Conselheiro Relator do presente processo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, determina que o responsável acima identificado seja notificado para, **no prazo de 15 dias**, conforme art. 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (RITCE), aprovado pela Resolução nº 09, publicada em 20 de abril de 2012, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, situado no endereço abaixo indicado, os documentos ou informações necessárias para sanar divergências e irregularidades ou para complementar a instrução processual, em razão dos apontamentos constantes nas peças em anexo.

O prazo para manifestação da parte começa a correr a partir da data da sua ciência, conforme art. 228 do RITCE, iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente, consoante art. 230 dessa norma.

Os autos encontram-se na Diretoria de Atos e Execuções, à disposição do notificado ou do seu procurador habilitado, para exame e extração de cópias, se necessário. No caso de processo eletrônico, o responsável poderá acompanhar o andamento, visualizar informações, despachos e decisões de seus processos, por meio do Site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (www.tce.rn.gov.br).

O não atendimento a esta notificação poderá ensejar aplicação da multa prevista no art. 107, inciso II, "e", da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LOTCE).

Considera-se feita a presente comunicação com a entrega desta correspondência no endereço do responsável, independentemente da assinatura ou rubrica de próprio punho do notificado, nos termos do art. 45, § 1°, inciso II, da LOTCE.

Enquanto houver processo pendente de julgamento no Tribunal ou até 05 (cinco) anos após a desinvestidura no cargo ou função, o que ocorrer por último, o responsável deverá manter atualizadas as informações necessárias à adequada comunicação dos atos processuais, considerando-se válida aquela realizada no endereço físico ou eletrônico cadastrado, conforme dispõem os arts. 41, § 3°, da LOTCE, e 225, do RITCE.

Dada e passada nesta cidade do Natal/RN, aos 18/12/2017. Eu, Jose Augusto de Gois Filho (......), ASSISTENTE DE INSPEÇÃO, matrícula 1602810, digitei este mandado. E eu, Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa, Diretor de Atos e Execuções, cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, o subscrevo.

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa Diretor de Atos e Execuções